



# Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 782/2021**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MUCURICI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Mucurici - ES, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais).

**Art. 2º**- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

|                                                |            |                      |
|------------------------------------------------|------------|----------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                      | <b>R\$</b> | <b>39.431.000,00</b> |
| - Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria. | R\$        | 2.840.000,00         |
| - Contribuições                                | R\$        | 500.000,00           |
| - Receita Patrimonial                          | R\$        | 720.000,00           |
| - Receita Agropecuária                         | R\$        | 0,00                 |
| - Receita Industrial                           | R\$        | 0,00                 |
| - Receitas de Serviços                         | R\$        | 0,00                 |
| - Transferências Correntes                     | R\$        | 35.370.000,00        |
| - Outras Receitas Correntes                    | R\$        | 1.000,00             |
| - (-) Dedução p/ o FUNDEB                      | R\$        | 3.642.000,00         |
| <b>Receitas de Capital</b>                     | <b>R\$</b> | <b>2.211.000,00</b>  |
| - Operação de Crédito                          | R\$        | 0,00                 |
| - Alienação de Bens                            | R\$        | 0,00                 |
| - Amortização de Empréstimos                   | R\$        | 0,00                 |
| - Transferências de Capital                    | R\$        | 2.211.000,00         |
| - Outras Receitas de Capital                   | R\$        | 0,00                 |
| <b>TOTAL GERAL</b>                             | <b>R\$</b> | <b>38.000.000,00</b> |

**Art. 3º**- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

| Função                   | Descrição da Função |            | VALOR                |
|--------------------------|---------------------|------------|----------------------|
| 01                       | Legislativa         | R\$        | 1.250.000,00         |
| 04                       | Administração       | R\$        | 3.942.781,52         |
| 08                       | Assistência Social  | R\$        | 1.866.000,00         |
| 09                       | Previdência Social  | R\$        | 225.000,00           |
| 10                       | Saúde               | R\$        | 11.004.762,92        |
| 12                       | Educação            | R\$        | 9.169.600,00         |
| 13                       | Cultura             | R\$        | 115.000,00           |
| 15                       | Urbanismo           | R\$        | 4.430.000,00         |
| 17                       | Saneamento          | R\$        | 83.000,00            |
| 18                       | Gestão Ambiental    | R\$        | 794.000,00           |
| 20                       | Agricultura         | R\$        | 1.382.400,00         |
| 22                       | Indústria           | R\$        | 294.319,76           |
| 26                       | Transporte          | R\$        | 956.500,00           |
| 27                       | Desporto e Lazer    | R\$        | 1.937.000,00         |
| 28                       | Encargos especiais  | R\$        | 549.635,80           |
| <b>Total das Funções</b> |                     | <b>R\$</b> | <b>38.000.000,00</b> |

| DESPESA POR ÓRGÃO                                         |            |                      |
|-----------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| <b>Poder Legislativo</b>                                  | <b>R\$</b> | <b>1.250.000,00</b>  |
| -Câmara Municipal                                         | R\$        | 1.250.000,00         |
| <b>Poder Executivo</b>                                    | <b>R\$</b> | <b>36.750.000,00</b> |
| -Secretaria Geral De Gabinete                             | R\$        | 1.537.281,52         |
| -Secretaria Municipal De Finanças e Administração         | R\$        | 1.999.135,80         |
| -Secretaria Municipal De Obras, Viação e Serviços Urbanos | R\$        | 6.089.819,76         |
| -Secretaria Municipal De Educação                         | R\$        | 9.169.600,00         |
| -Fundo Municipal de Saúde                                 | R\$        | 11.004.762,92        |
| -Fundo Municipal De Trabalho e Assistência Social         | R\$        | 2.470.000,00         |
| -Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca              | R\$        | 1.382.400,00         |
| -Secretaria Municipal de Meio Ambiente                    | R\$        | 878.000,00           |
| -Secretaria Municipal De Turismo, Cultura e Esporte       | R\$        | 2.219.000,00         |
| <b>Total dos Órgãos</b>                                   | <b>R\$</b> | <b>38.000.000,00</b> |

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



# Prefeitura Municipal de Mucurici

## Estado do Espírito Santo

### Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

**Art. 6º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 8º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

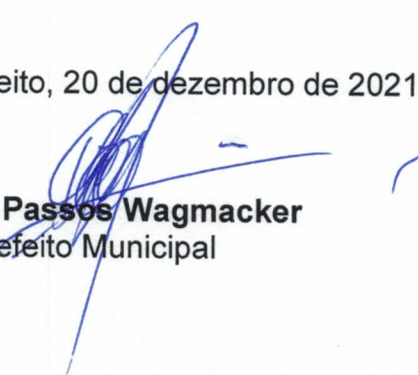
§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021.

  
**Atanael Passos Wagmacker**  
Prefeito Municipal